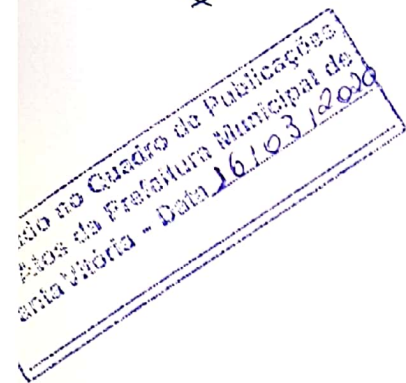




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO 8.928/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de **SANTA VITÓRIA**, não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de **SANTA VITÓRIA**, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

*enfrentamento da emergência de saúde pública
decorrentes do coronavírus;*

CONSIDERANDO a necessidade de conter a
propagação de infecção e transmissão local e preservar a
saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os
procedimentos de prevenção de responsabilidade do
Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19
no município de Santa Vitória - MG.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do
Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º. O Comitê será composto pelos seguintes membros, sendo um representante
titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria de Saúde

1) Geraldo Xavier da Rocha Júnior – Secretário Municipal de Saúde;

Suplente: Isac Túlio Queiroz e Santos

2) Renata Alves Rodrigues – Coordenadora da atenção primária;

Suplente: Kelly Cristina de Freitas;

3) Angélica Narimato Kawano – Coordenadora da vigilância epidemiológica;

Suplente: Daniele Rodrigues Goulart

II- Mariza Faria de Queiroz Curi – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

Suplente: Lorraine Maria Cristina Queiroz

III - Francisca Vânia de Oliveira Silva – Secretária Municipal de Educação;

Suplente: Fabiana Almeida Marques

**V- Robson Carvalho dos Santos – Tesoureiro da Secretaria Municipal de
Educação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Suplente: Faustiane de Oliveira Pereira

VI- Félix Maia da Silva – Representante do conselho municipal de saúde;

Suplente: Cláudio Ribeiro Santana

VII- Paulo Rogério Bastos Silva – Diretor do Hospital Genésio Franco de Moraes;

Suplente: Antônio Celso Andrade Domingues

VIII- Sergio Moreira de Oliveira Júnior – Diretor Clínico do Pronto Atendimento Municipal;

Suplente: Gabriela Costa e Silva

IX- Frederico Franco – Diretor da Associação Comercial e Industrial de Santa Vitória;

Suplente: Luzia Aparecida Franco Queiroz

Art. 4º. Presidirá a comissão o Secretário Municipal de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º. O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 10 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência, podendo as reuniões serem presenciais ou através de aplicativos de comunicação;

Art. 6º. Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º. Considerando-se o relevante interesse público relativo à participação no Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e a inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, estes não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art.8º. As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º. - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 16 dias do mês março de 2020.


ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-